



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARIA APARECIDA HACKER DE MELO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, GUILHERME GASP PAR MAGNUSSON e NILSON ALCIDES GASP PAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 22F1-E631-852E-5D77.

		<p>MARCHAS À FRENTE E 02 À RÉ; COM TROCA DE MARCHAS/SENTIDOS ATRAVÉS DE ALAVANCA ELÉTRICA ÚNICA; EIXO DIANTEIRO COM OSCILAÇÃO MÍNIMA DE 20º PARA AMBOS OS LADO E PATINAGEM LIMITADA; SISTEMA DE DIREÇÃO HIDROSTÁTICO; FREIO DE SERVIÇO SERVO ASSISTIDO EM BANHO DE ÓLEO; FREIO ESTACIONÁRIO APLICADO POR MOLAS; ACIONADO ELETRICAMENTE E INDEPENDENTE DO FREIO DE SERVIÇO; CONTROLE DA RETROESCAVADEIRA COM NO MÁXIMO 02 ALAVANCAS MECÂNICAS E CONTROLE DA CARREGADEIRA 01 ALAVANCA; SISTEMA ELÉTRICO EM 12 VOLTS; CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO; COM ESTRUTURA ROPS/FOPS; COM ACESSO POR AMBOS OS LADOS E QUE ATENDA AS NORMAS ISO 3471; PNEUS DIANTEIROS COM MEDIDA MÍNIMA DE 12,5/80 - 18" 12 PR E TRASEIROS 21 - 24" 10 PR; CAÇAMBA DA RETRO COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 0,25 M³ E CAÇAMBA DA PÁ-CARREGADEIRA DE USO GERAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,92 M³ COM DENTES E ACIONADA POR PISTÃO HIDRÁULICO ÚNICO; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 150 L; BRAÇO EXTENSIVO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 5,30M; ARCO DE GIRO DA RETRO MÍNIMO DE 180º; FORÇA DE ESCAVAÇÃO NO CILINDROS DA CAÇAMBA DA RETROESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 47 KN E NO CILINDRO DO BRAÇO DA RETROESCAVADEIRA DE 29 KN, ALTURA MÁXIMA ATÉ O PINO DA CAÇAMBA DA CARREGADEIRA DE NO MÍNIMO DE 3,40 M; FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CARREGADEIRA COM NO MÍNIMO 38 KN, ALCANCE MÁXIMO A PARTIR DO CENTRO DE ARTICULAÇÃO DE GIRO DA RETROESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 5,40 M E PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO DA RETROESCAVADEIRA DE NO MÍNIMO 4,25 M(PADRÃO SAE); GARANTIA TÉCNICA; TERMO DE GARANTIA CONCEDIDO POR INTERMÉDIO DE CERTIFICADO DO FABRICANTE E OU DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR AUTORIZADO; COM PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; SEM LIMITES DE HORAS; CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DECORRENTES DE DESGASTES PREMATUROS - MARCA: JOHN DEERE - MODELO: 310L</p>	
Valor Total: R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)			
Prazo de garantia: não inferior que 12 (doze) meses.			

1.1.1. Local de entrega: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – Rua Afonso Bonito, nº 215 – Jardim Brizola

1.2. O prazo de entrega da retroescavadeira deverá ser **de até 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante e envio da Nota de Empenho, conforme detalhamento constante no anexo I do Pregão Eletrônico nº 15/2022, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARIA APARECIDA HACKER DE MELO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, GUILHERME GASPAR MAGNUSSEN e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 22F1-E631-852E-5D77.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no item 1.1, na forma prevista do Pregão Eletrônico nº 15/2022, e seu respectivo anexo.

1.4. O gestor do contrato será o servidor Leandro Dias de Souza, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da entrega da retroescavadeira, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o (a) Stive Alberto Ramos, brasileiro, consultor estratégico de negócios, portador(a) do RG nº 98025023234-Ce e do CPF nº 997.208.763-87, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato nº 156/2022, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª- DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento ora contratado deverá ser executado com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Eletrônico nº 15/2022, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso o fornecimento esteja em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, o fornecimento rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Eletrônico nº 15/2022.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARIA APARECIDA HACKER DE MELO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, GUILHERME GASPAR MAGNUSSEN e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 22F1-E631-852E-5D77.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes ao fornecimento efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros no fornecimento, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para entrega será **de até 180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o Anexo I e Termo de Referência, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o desembarque da retroescavadeira, devendo assim ter pessoal e maquinário para realizá-lo; caso seja necessário, será responsável também pelo embarque se houver devolução do retroescavadeira.

5.3. A retroescavadeira será recebida **provisoriamente** para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a retroescavadeira foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARIA APARECIDA HACKER DE MELO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, GUILHERME GASPAR MAGNUSSEN e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assinna.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 22F1-E631-852E-5D77.

5.4. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), considerando-se o preço unitário e o quantitativo apresentado na proposta da **CONTRATADA**.

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. O prazo para pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do fornecedor.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária **“pro rata”** pela variação do INPC/IBGE, juros, também **“pro rata dia”** de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARIA APARECIDA HACKER DE MELO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, GUILHERME GASPAR MAGNUSSEN e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 22F1-E631-852E-5D77.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total estimado do presente avença é R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão Eletrônico correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.17.01.15.4520013.2001.4.4.90.52, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **sendo o repasse via convênio no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e contrapartida da Prefeitura no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, cujos valores serão informados na Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado através do Pregão Eletrônico nº 15/2022, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso no fornecimento, limitado ao 10º (décimo) dia.

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARIA APARECIDA HACKER DE MELO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, GUILHERME GASPARGASPAR MAGNUSSON e NILSON ALCIDES GASPARGASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 22F1-E631-852E-5D77.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.8. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 18 de março de 2022.

NILSON ALCIDES GASPARGASPAR
Prefeito Municipal

GUILHERME GASPARGASPAR MAGNUSSON
Secretário Municipal de Serviços
Urbanos e Meio Ambiente

MARIA APARECIDA HACKER DE MELO
P/ Empresa

Gestor:

Leandro Dias de Souza

LR.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARIA APARECIDA HACKER DE MELO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, GUILHERME GASPARG MAGNUSSEN e NILSON ALCIDES GASPARG. Para verificar as assinaturas acesse <https://assinna.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 22F1-E631-852E-5D77.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
CONTRATO	:	Nº 156/22
OBJETO	:	Aquisição de retroescavadeira, através do contrato BB/FECOP nº 132/2021 firmado com Governo do Estado de São Paulo através de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 18 de março de 2022.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba



Este documento foi assinado digitalmente por MARIA APARECIDA HACKER DE MELO, LEANDRO DIAS DE SOUZA, GUILHERME GASPAR MAGNUSSON e NILSON ALCIDES GASPAR. Para verificar as assinaturas acesse <https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura> e informe o código 22F1-E631-852E-5D77.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	GUILHERME GASPAR MAGNUSSON
Cargo	:	Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CPF	:	Nº 399.431.638-36

Assinatura: **GUILHERME GASPAR MAGNUSSON**

Pela CONTRATADA:

Nome	:	MARIA APARECIDA HACKER DE MELO
Cargo	:	sócia-administrativa
CPF	:	nº 362.123.424-15

Assinatura: **MARIA APARECIDA HACKER DE MELO**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	GUILHERME GASPAR MAGNUSSON
Cargo	:	Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CPF	:	Nº 399.431.638-36

Assinatura: **GUILHERME GASPAR MAGNUSSON**